



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1074, DE 20 DE MARÇO DE 2015 - CMS
AUTOR: JOSÉ ROBERTO PANTOJA**

**FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
AUTORIZADO A CONCEDER
AFASTAMENTO REMUNERADO DE
SERVIDORAS MUNICIPAIS VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA SEXUAL, FAMILIAR OU
DOMÉSTICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprovou e eu, nos termos do artigo 30º, da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte lei;

Art.1º- Fica assegurado o pagamento integral da remuneração à mulher vítima de violência machista ocorrida no âmbito familiar, doméstico, privado ou público, possuidora de vínculo empregatício com o município de Santana, sem prejuízos das medidas de proteção e assistenciais previstas na Lei nº 11.340/2006 (conhecida como Lei Maria da Penha).

Parágrafo Único: A tipificação das formas de violência à mulher são as observadas no art. 7º da Lei Maria da Penha estendidas, também, às ocasionadas por desconhecidos da vítima em vias públicas e estabelecimentos privados.

Art.2º- O recebimento integral da remuneração pela mulher vítima de violência estabelecido nesta legislação será efetuado por até 06 meses, período de afastamento previsto no inciso II, § 2º, do Art. 9 da Lei 11.340/2006, no caso de servidora efetiva, e proporcional a um terço do prazo restante em caso de contratação temporária ou por tempo determinado.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único: Considera-se contemplada por esta lei, servidora que se encontra em estágio probatório.

Art. 3º O custeio do direito de que trata esta lei será feito na íntegra pelo Poder Público Municipal, sendo o tempo de afastamento computado como efetivo exercício.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Santana-AP, em 20 de Março de 2015.

ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana